

**LEI Nº 5.439, DE 13 DE ABRIL DE 2.000**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física" (24 a 30 de abril).


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física", a ser comemorada, anualmente, entre 24 e 30 de abril, promovendo a integração do deficiente:

- I - ao mercado de trabalho;
- II - ao esporte e lazer;
- III - ao estudo e à reeducação;
- IV - aos direitos e à saúde.

**Parágrafo único** - O programa do evento, que incluirá atividades adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.497, de 19 de dezembro de 1.994.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos